



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Autor: VEREADOR DAVI DA ROLD

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº ...207...
DE ...11/03/2021...
ÀS ...16:25... HORAS
.....

INDICAÇÃO

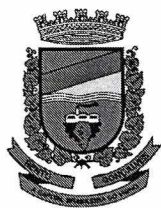
Requer que a Prefeitura encaminhe a esta Casa Legislativa o anteprojeto de lei em anexo, que "RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO, MINISTRADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE BENTO GONÇALVES EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS".

JUSTIFICATIVA

Após um parecer jurídico que indica vício de iniciativa, encaminhamos anexos o presente anteprojeto, uma vez que julgamos a matéria de grande importância .

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 11 de Março de 2021.

Vereador Davi Da Rold
Progressistas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº , 11 DE MARÇO DE 2021.

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população de Bento Gonçalves em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

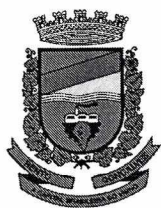
Art. 1º Fica reconhecido no Município de Bento Gonçalves a prática de atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Paragrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicara a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Justificativa:

O presente anteprojeto de lei visa justamente aumentar o rol de atividades essenciais em nosso município afim de que sejam adotadas medidas que promovam a retomada da economia, mesmo em tempo de declarada pandemia.

Cabe ressaltar que através do Decreto federal de número 10.344 de 8 de maio de 2020 que "Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo como serviços essenciais.

Desta forma, a partir do momento em que o presente Decreto é de ordem Federal, nada mais justo, de forma constitucional que seja confirmada por meio de lei, nos municípios aderindo decisão federal, sendo que já há cidades de outros estados que estão liberando os serviços acrescentados no devido decreto mencionado.

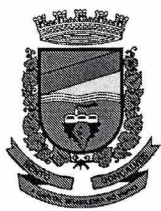
Ainda aqui cabe ressaltar as palavras do Presidente da República "Embora a determinação venha da União, estados e municípios têm autonomia para acatar a liberação ou não". No momento atual pelo qual estamos passando a inclusão dessas atividades é de extrema importância para a retomada da economia.

Ainda mesmo que se entenda que os decretos da União sirvam como um norteador para ações dos demais entes, embora não tenham um poder vinculante, caso alguma parte tente judicializar a questão, já se tem caso de êxito devido a força do decreto.

Sob tal aspecto, tendo em vista que já existem protocolos específicos sendo obedecidos com sobre o funcionamento das academias, por exemplo, com regras para funcionamento: disponibilização de álcool gel, obrigatoriedade do uso de máscaras e toalhas individuais, distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, e a lotação é limitada a 30% da capacidade e o tempo máximo de permanência de cada aluno sendo de uma hora, bem como o respeito de um intervalo de 15 minutos entre cada turno para a higienização do espaço.

Neste caso demonstram claramente que as regras sendo obedecidas, já seguem o respectivo decreto, não havendo interrupção das atividades, entendendo-as como essenciais.

Não diferente é o caso da construção civil, que já vem obedecendo o regramento, se adequando a fim dentro da sua essencialidade por demais importante em nosso município, assim como as atividades industriais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Novamente, o intuito deste projeto é atender a centenas de profissionais em nosso município deste segmento mencionado no anteprojeto, pessoas em sua maioria humildes, médios, micro empreendedores, autônomos, que já adequados a situação atual, apenas querem voltar a trabalhar.

Vereador Davi Da Rold
Progressistas